## MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 20.149 BAHIA

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
RECLTE.(S)	:Valec - Engenharia, Construções e
	FERROVIAS S/A
ADV.(A/S)	:Antônio Américo Baraúna Filho e
	Outro(a/s)
RECLDO.(A/S)	:Tribunal Regional do Trabalho da 5ª
	Região
ADV.(A/S)	:Sem Representação nos Autos
INTDO.(A/S)	:Andre Angelo Borges Oliveira
ADV.(A/S)	:Sem Representação nos Autos

INTDO.(A/S) :Alta Engenharia de Consultoria Ltda

ADV.(A/S):SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

## **DECISÃO**

RECLAMAÇÃO - AFASTAMENTO DE PRECEITO LEGAL - AUSÊNCIA DE **INCIDENTE** DE INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO **DECLARATÓRIA** CONSTITUCIONALIDADE 16 VERBETE VINCULANTE Nº 10 DA SÚMULA - LIMINAR DEFERIDA.

1. VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. articula com o desrespeito ao acórdão do Supremo prolatado na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF e ao Verbete Vinculante nº 10 da Súmula. Visa anular o acórdão da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no Recurso Ordinário nº 0001045-72.2013.5.05.0631, por meio do qual restou afastada a vigência do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, considerada a jurisprudência consolidada nos itens IV e V do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

RCL 20149 MC / BA

Requer a concessão de medida acauteladora para suspender, até o

julgamento final desta reclamação, a tramitação do processo trabalhista e,

alfim, busca ver cassado o acórdão questionado, de modo a garantir a

autoridade do pronunciamento formalizado na Ação Declaratória de

Constitucionalidade nº 16/DF e do teor do Verbete Vinculante nº 10 da

Súmula.

2. Nota-se haver sido afastado o § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93,

no que exclui a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

Saliento que, em 24 de novembro de 2010, o Plenário do Supremo

julgou procedente o pedido formulado na Ação Declaratória de

Constitucionalidade nº 16/DF e assentou a harmonia do citado parágrafo

com a Constituição Federal.

3. Defiro a liminar para suspender, até a decisão final desta

reclamação, a eficácia do acórdão da Terceira Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 5ª Região no Recurso Ordinário nº 0001045-

72.2013.5.05.0631, em relação ao reconhecimento de responsabilidade

subsidiária da empresa pública federal.

4. Deem ciência, via postal, desta reclamação aos interessados e

solicitem informações. Com o recebimento, colham o parecer da

Procuradoria Geral da República.

5. Publiquem.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

2